

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI Nº 020/97

**Dispõe sobre Antecipação de Aumento Salarial
ao Quadro de Servidores Públicos do Município
de Nova Lacerda / MT.**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, *Excelentíssimo Senhor MARCOS MORENO DE ASSIS*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Aumento Salarial, à título de Antecipação aos Servidores Públicos do Município de Nova Lacerda / MT, na seguinte proporção:

I - Aos Servidores enquadrados nos Níveis 1 e 2 da Tabela I, Anexo II da Lei nº 006/97 o percentual de **7,14 % (Sete virgula Quatorze por Cento)** de seu salário base;

II - Aos Servidores enquadrados nos Níveis 3 e 4 da Tabela I, Anexo II da Lei nº 006/97 o percentual de **5,00 % (Cinco por Cento)** de seu salário base;

III - Aos Servidores enquadrados no Nível 5 da Tabela I, Anexo II da Lei nº 006/97 o percentual de **4,00 % (Quatro por Cento)** de seu salário base;

§ 1º - Ao cargo de Professor, previsto no Anexo II da Lei nº 005/97 - Estatuto do Magistério serão concedidos os seguintes aumentos:

I - Aos Professores enquadrados no Anexo II, Níveis I,II e III o percentual de **4,50 % (Quatro e Meio por Cento)**;

II - Aos Professores enquadrados no Anexo II, Níveis IV, V, VI e VII o percentual de **4,00 % (Quatro por Cento)**;

§ 2º - Aos Servidores constantes do Anexo II, Tabela II da Lei nº 006/97 serão concedidos aumentos os seguintes aumentos:

I - Aos Servidores enquadrados no D.A.I.-02 o percentual de **4,00% (Quatro por Cento)**;

II - Aos Servidores enquadrados no D.A.I.-01 o percentual de **1,00 (Hum por Cento)**.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de maio de 1.997


MARCOS MORENO DE ASSIS
Prefeito Municipal